

Processo nº 929/2020

TÓPICOS

Serviço: Aparelhos de uso doméstico grandes

Tipo de problema: Contratos e vendas

Direito aplicável: Decreto-Lei nº 67/2003, de 23 de Abril

Pedido do Consumidor: Anulação do contrato de compra e venda, no valor de €4.800,00 e do contrato de crédito associado, com perda do valor já pago (€604,50).

Sentença nº 98/20

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamadas)

(testemunha por parte da reclamante)

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes por este meio os ilustres mandatários de ambas as reclamadas, e presencialmente a reclamante que se fez acompanhar de uma testemunha que não chegou a ser ouvida, em virtude de ambas as partes terem chegado a um acordo nos seguintes termos:

FUNDAMENTAÇÃO:

- 1) A reclamada reduz o valor dos bens para €2.844,50.
- 2) Deste valor a reclamante já pagou o valor de €604,50.
- 3) A dívida da reclamante fica reduzida a €2.240,00.

Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

- 4) A reclamante pagará este valor à “reclamada” em 32 prestações mensais e sucessivas de €70,00 cada uma, vencendo-se a 1ª prestação até ao dia 10 de Agosto/2020 e as restantes até aos dias 10 de cada um dos meses subsequente, através de referência ATM fornecida pela reclamada”
- 5) A “reclamada”, pagará à “(-----)” a quantia de €1.955,50 no prazo de 30 dias.

DECISÃO:

Tendo em consideração que as partes chegaram a um acordo quanto à resolução do conflito, e tendo em conta que a transação é lícita , válida e relevante quanto ao objecto e pessoas nela intervenientes, nos termos dos artºs 287º a 290º do Código Processo Civil, homologo-a por sentença e em consequência julga-se extinta a instância nos termos da alínea d) do artº 277º do citado diploma legal.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 2 de Julho de 2020

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)